DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8975/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12136/2014
PROTOCOLO	: 1528223
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 73.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a microempresa Ubiratã César Baia Rodrigues & Cia Ltda., visando à contratação de empresa especializada em serviços de sinalização interna e externa, utilizando placas confeccionadas em diferentes materiais, tais como aço escovado ou inox, alumínio, acrílico, pvc e chapa de aço, de forma parcelada, para atender as necessidades da assembleia, no valor inicial da contratação de R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório – Convite n.09/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-2525/2016,** *f.135/136.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 11841/2017 – *f.227/229)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.230/231* (PARECER PAR - 1ª PRC - 10903/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a microempresa Ubiratã César Baia Rodrigues & Cia Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 73.900,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 73.900,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 23.727,93
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 50.172,07
Despesa Liquidada (NF)	R$ 50.172,07
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 50.172,07

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 50.172,07 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e sete centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014*, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a microempresa Ubiratã César Baia Rodrigues & Cia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA